



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 787 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Ponto Belo – COMSEG/Ponto Belo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ponto Belo/ES **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Ponto Belo – COMSEG/Ponto Belo, órgão de caráter consultivo e propositivo, destinado ao assessoramento do Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados à segurança pública e à prevenção da violência, com competência deliberativa restrita à sua organização e funcionamento.

Art. 2º São finalidades do COMSEG/Ponto Belo:

- I – promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil na formulação de propostas e ações voltadas à segurança pública e à prevenção da violência;
- II – acompanhar e sugerir medidas de aprimoramento de políticas públicas municipais correlatas à segurança pública, à proteção social e à cultura de paz;
- III – estimular a integração com órgãos e entidades que atuem direta ou indiretamente na temática da segurança pública, observadas as competências legais de cada instituição;
- IV – fomentar a participação cidadã e a cooperação comunitária em iniciativas de prevenção e redução de vulnerabilidades.

Art. 3º O COMSEG/Ponto Belo terá vinculação administrativa ao Poder Executivo Municipal, que assegurará apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento, por meio do órgão que vier a ser definido em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 4º O COMSEG/Ponto Belo será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, observada a representatividade institucional e social, na forma abaixo:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VI – 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado por entidades locais com atuação no Município;
- VII – 01 (um) representante do setor produtivo/comercial local, indicado por entidade representativa;
- VIII – 01 (um) representante de instituição de ensino com atuação no Município, indicado pela respectiva instituição.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados formalmente pelas respectivas instituições ou entidades, na forma e prazos previstos no regimento interno, assegurada publicidade do procedimento.

§ 2º Na hipótese de inexistência de entidade representativa formalmente constituída para as indicações previstas nos incisos VI e VII, a escolha poderá ser realizada mediante procedimento público disciplinado no regimento interno, com critérios objetivos de representatividade local.

Art. 5º O mandato dos membros do COMSEG/Ponto Belo será de 02 (dois) anos, permitida recondução, na forma definida no regimento interno.

§ 1º A função de membro do COMSEG/Ponto Belo é considerada de relevante interesse público, não remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

§ 2º Ocorrendo vacância, impedimento ou renúncia, o suplente assumirá até o término do mandato, procedendo-se à indicação de novo suplente pela instituição/entidade competente, na forma do regimento interno.

Art. 6º O COMSEG/Ponto Belo elegerá, dentre seus membros, Presidente e Vice-Presidente, além de designar Secretário(a)-Executivo(a), na forma do regimento interno.

Art. 7º O COMSEG/Ponto Belo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros em exercício.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o quórum do § 1º, ressalvada a matéria interna para a qual o regimento exija quórum mais elevado.

Art. 8º O COMSEG/Ponto Belo elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua instalação, devendo dispor, no mínimo, sobre:

- I – organização e funcionamento das reuniões, pauta, atas e formas de convocação;
- II – eleição, atribuições e substituição da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Executiva;
- III – critérios e procedimentos de indicação e substituição dos representantes, inclusive dos segmentos da sociedade civil;
- IV – quóruns de instalação e deliberação, bem como hipóteses de impedimento e suspeição;
- V – criação de grupos de trabalho e procedimentos de consulta e participação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2026.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal